

**ESTATUTO SOCIAL DA  
COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO E ATIVIDADES AFINS  
DE BELO HORIZONTE – BELCOOP**

---

**CAPÍTULO I**

**Da Denominação, Sede, Foro, Área de Ação, Prazo, Exercício Social e Registro.**

**Art. 1º.** – A COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO E ATIVIDADES AFINS DE BELO HORIZONTE – BELCOOP, de responsabilidade limitada, rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais a ela aplicáveis, tendo:

- a) Sede e administração em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;
- b) Foro jurídico na comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;
- c) Área de admissão de cooperados em Belo Horizonte e área de ação em todo o território nacional, respeitando-se o disposto no artigo 4º, XI, da Lei nº 5.764/71;
- d) Prazo de duração indeterminado e exercício social coincidente com o ano civil;
- e) Registro nº 1781 na OCEMG - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais.

**CAPÍTULO II**

**Do Objeto e das Operações Sociais**

**Art. 2º.** - A Cooperativa terá por objeto a defesa econômica e social do trabalho de seus cooperados, profissionais autônomos definidos no artigo 4º, podendo celebrar contratos com pessoas naturais ou jurídicas, órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, sociedades sob o controle direto ou indireto da União, dos estados ou dos municípios, empresas privadas, operadoras de planos de saúde, entidades filantrópicas e outras cooperativas, para possibilitar a prestação de serviços por seus cooperados.

Parágrafo Primeiro - Para o cumprimento de seu objeto, a Cooperativa poderá desenvolver ainda o seguinte programa de ação:

- a) Promoção do aprimoramento técnico-profissional de seus cooperados, inclusive em convênio com entidades e organizações especializadas, públicas ou privadas, no país e no exterior;
- b) Estímulo à instrução em Geral e promoção, em particular, da educação sob o aspecto cooperativista;
- c) Participação em campanhas de expansão do cooperativismo;
- d) Aquisição, para os seus cooperados, de equipamentos e/ou instrumentos para uso profissional, nas melhores condições de qualidade e de preço;
- e) Instalação e/ou administração de espaços físicos ou estabelecimentos destinados ao exercício profissional dos seus cooperados, podendo essa utilização ser regulada por

---

1

Pres. Antônio Carlos 1694 B. Cachoeirinha BH-MG CEP 31.130-122 - tele/fax: 2515-7288



- regimento interno aprovado pela Diretoria;
- f) Celebração de contratos e/ou parcerias para a gestão de serviços de interesse dos seus cooperados, podendo essa utilização ser regulada por regimento interno aprovado pela Diretoria;
- g) Participação em processos licitatórios.

Parágrafo Segundo - A Cooperativa poderá contratar serviços de terceiros para atendimento ao cooperado, desde que tal faculdade atenda ao objeto social, observando, sempre, as pertinentes normas legais e regulamentares.

Parágrafo Terceiro - Todas as despesas decorrentes dos serviços oferecidos pela Cooperativa aos seus cooperados serão por estes custeadas, na proporção de sua utilização.

Parágrafo Quarto - Os serviços disponibilizados pela Cooperativa, aos não cooperados, serão prestados por seus cooperados, profissionais autônomos, e apenas estes serão remunerados, sendo permitido à Cooperativa o recebimento e posterior repasse dos valores recebidos, inclusive do SUS – Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Quinto - Todas as operações da Cooperativa serão praticadas sem objetivo de lucro.

Parágrafo Sexto - A cooperativa será dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus cooperados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto destes que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, mediante autorização manifestada individualmente pelo cooperado ou por meio da Assembleia Geral que deliberar sobre a propositura da medida judicial.

**Art. 3º.** - Para suprir as despesas operacionais, administrativas e/ou tributárias, a Cooperativa poderá cobrar ou reter mensalmente, de cada cooperado, um percentual do seu movimento financeiro, a título de taxa de administração ou custeio.

Parágrafo Primeiro - Caberá à Diretoria definir, em conformidade com as necessidades da Cooperativa, o percentual da taxa supra referida.

Parágrafo Segundo - A Cooperativa poderá descontar ainda, nos repasses de honorários médicos, eventuais saldos devedores dos cooperados, de qualquer natureza e origem, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor bruto de cada repasse.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Cooperados**

**Art. 4º.** Poderão ingressar e permanecer na Cooperativa os médicos, que, cumulativamente:

2

Pres. Antônio Carlos 1694 B. Cachoeirinha BH-MG CEP 31.130-122 - tele/fax: 2515-7288



- a) Preencham os requisitos legais e regulamentares inerentes ao exercício da profissão;
- b) Concordem com o presente Estatuto;
- c) Exerçam as suas atividades autonomamente dentro da área de ação da Cooperativa;
- d) Não pratiquem ou tenham praticado ato ou atividade prejudicial e/ou contrário aos interesses e/ou ao objeto da Cooperativa;
- e) Não tenham se manifestado, por qualquer meio, contrários ao cooperativismo;
- f) Recebam os seus honorários por procedimentos.

Parágrafo Primeiro – Os profissionais liberais que não são médicos, já admitidos como cooperados até o mês de maio de 2021, poderão permanecer desde que, na sua relação com a Cooperativa, além de cumprir os requisitos das letras “a” até “f” do caput, exerçam as atividades em seus próprios estabelecimentos.

Parágrafo Segundo - O número de cooperados não terá limite máximo, não podendo, no entanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Parágrafo Terceiro - Excepcionalmente, poderão se associar à Cooperativa pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos.

Parágrafo Quarto – Somente serão admitidas pessoas jurídicas cujos sócios, pessoas físicas, sejam também cooperados.

**Art. 5º.** - Para se associar, o interessado preencherá a ficha-proposta fornecida pela Cooperativa em meio físico ou eletrônico e, se preenchidos os requisitos de ingresso, subscreverá e integralizará as quotas-partes do capital na forma prevista neste Estatuto e assinará, juntamente com um dos diretores da Cooperativa, a ficha de matrícula.

**Art. 6º** - A subscrição e integralização das quotas-partes do capital e a assinatura da ficha de matrícula concretizam a admissão na Cooperativa, adquirindo o cooperado todos os direitos e assumindo os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto Social e das demais deliberações da Cooperativa.

**Art. 7º.** - São direitos do cooperado:

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos nela tratados;
- b) Propor à Diretoria ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Cooperativa e/ou dos cooperados;
- c) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, observadas as condições previstas neste Estatuto;
- d) Demitir-se da sociedade quando lhe convier;
- e) Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre o funcionamento da Cooperativa e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede da sociedade, os livros e peças do balanço Geral.



Parágrafo Único – Ficará impedido de votar e ser votado em Assembleias gerais o cooperado:

- a) Que ingressar na Cooperativa depois de convocada a Assembleia;
- b) Que for ou se tornar empregado da Cooperativa, até a Assembleia aprovar as contas do exercício social em que deixar suas funções;
- c) Pessoa Jurídica, sem prejuízo do direito de voto individual dos seus sócios ou titulares cooperados.

**Art. 8º.** - São deveres do cooperado:

- a) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital, na forma prevista neste Estatuto, e pagar as taxas referidas no art. 3º, além de outras que forem instituídas para suprir os custos e despesas adicionais da Cooperativa;
- b) Cumprir as disposições da Lei e deste Estatuto Social e as resoluções regularmente tomadas pela Diretoria e pelas Assembleias gerais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais, o de participar ativamente da sua vida societária;
- d) Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto Social, para a cobertura das despesas da sociedade;
- e) Manter conta em instituição bancária indicada pela Cooperativa, para possibilitar o crédito de repasses de honorários;
- f) Cumprir o que dispõem as leis pertinentes ao exercício de sua profissão, especialmente o respectivo Código de Ética;
- g) Manter atualizados os seus dados cadastrais na Cooperativa, especialmente endereço e meio de contato, atendendo prontamente aos recadastramentos determinados pela Diretoria;
- h) Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;
- i) Participar ativamente das Assembleias Gerais;
- j) Respeitar os contratos celebrados pela Cooperativa;
- k) No caso de pessoa jurídica, comunicar imediatamente à Cooperativa toda e qualquer alteração contratual e apresentar cópia do documento atualizado e registrado no órgão competente.

#### **CAPÍTULO IV** **Da Demissão, Eliminação e Exclusão.**

**Art. 9º.** - O pedido de demissão do cooperado não poderá ser negado pela Diretoria e será averbado ou anexado à ficha de matrícula.

**Art. 10.** - A eliminação do cooperado, que será aplicada em virtude de infração da lei ou deste Estatuto Social, será feita por decisão da Diretoria, com notificação por escrito ao infrator no prazo de 30 (trinta) dias. Os motivos deverão constar na ata em que foi deliberada a eliminação.

4

Pres. Antônio Carlos 1694 B. Cachoeirinha BH-MG CEP 31.130-122 - tele/fax: 2515-7288



Parágrafo Primeiro - Além de outros motivos de direito, caberá a eliminação do cooperado que:

- a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com o seu objeto;
- b) Contrair obrigações em nome da Cooperativa, sem autorização;
- c) Depois de advertido por escrito, voltar a infringir disposição da lei, deste Estatuto Social e as resoluções da Diretoria e da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Notificação de eliminação será remetida ao cooperado por processo físico ou eletrônico que comprove as datas da remessa e do recebimento. Se não for encontrado no(s) endereço(s) de cadastro na Cooperativa, a notificação poderá ser feita por meio de edital publicado em jornal.

Parágrafo Terceiro - O eliminado poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação, interpor recurso com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - Será considerada definitiva a eliminação do cooperado se:

- a) vencido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, não for interposto recurso à Assembleia Geral;
- b) o recurso for julgado improcedente pela Assembleia Geral.

**Art. 11.** A exclusão do cooperado será feita:

- a) por morte da pessoa física;
- b) por dissolução da pessoa jurídica;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa;
- e) por deixar de operar com a Cooperativa por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias, salvo se apresentar previamente, e for aceito pela Diretoria, pedido justificado de afastamento.

Parágrafo Único – Na hipótese da letra “e” supra não caberá a exclusão do cooperado pessoa física quando a pessoa jurídica cooperada da qual for sócio ou titular estiver operando.

**Art. 12.** - O cooperado demitido, eliminado ou excluído terá direito à restituição do capital por ele integralizado.



Parágrafo Único: A restituição poderá, a critério da Diretoria, ser feita depois de aprovado pela Assembleia Geral o balanço do exercício em que o cooperado se desligou da Cooperativa e em parcelas iguais e mensais.

## **CAPÍTULO V Do Capital Social**

**Art. 13.** - O capital da Cooperativa será representado por quotas-partes, variável de acordo com o número de quotas-partes subscritas.

Parágrafo Primeiro - O capital social da cooperativa será subdividido em quotas-partes de valor unitário igual a R\$ 200,00 (duzentos reais) e não terá limite, mas não poderá ser inferior ao valor integralizado pelo número mínimo de 20 (vinte) cooperados.

Parágrafo Segundo - A quota-parte será indivisível, intransferível a não cooperado, seu valor não poderá ser negociado, não será dada em garantia e a sua subscrição, realização, transferência ou restituição será escriturada na ficha de matrícula.

Parágrafo Terceiro - O cooperado deverá integralizar o capital social subscrito à vista, por meio de crédito em conta bancária indicada pela Cooperativa.

**Art. 14.** Ao ser admitido, cada cooperado deverá subscrever, no mínimo, o valor correspondente ao número de quotas-partes definido e aprovado em Assembleia Geral realizada antes da data de sua admissão.

Parágrafo Único - Nenhum cooperado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes.

## **CAPÍTULO VI Dos Órgãos Sociais e Administrativos**

**Art. 15.** - São órgãos sociais e administrativos da Cooperativa:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal.

## **SEÇÃO I Da Assembleia Geral**

**Art. 16.** - A Assembleia Geral dos cooperados, ordinária ou extraordinária, será o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, terá poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vincularão a todos, ainda que ausentes ou discordantes.



Parágrafo Primeiro – O cooperado poderá participar e votar a distância em reuniões ou em Assembleias, que poderão ser realizadas em meio digital, nos termos do regulamento do órgão competente do Poder Executivo federal.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial, semipresencial ou digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos cooperados e os demais requisitos regulamentares.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, poderá aprovar a criação de quaisquer conselhos ou comissões internas, com normas de funcionamento próprias, pertinentes ao exercício profissional dos cooperados e/ou que tratem de seus interesses socioeconômicos.

**Art. 17.** - A Assembleia Geral será, habitualmente, convocada pelo Presidente da Cooperativa, podendo eventualmente ser convocada:

- a) Por qualquer membro da Diretoria;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, desde que feita uma solicitação ao Presidente e este não a tenha atendido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Art. 18.** - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por edital afixado nas dependências mais frequentadas pelos cooperados, publicado em jornal de circulação local ou regional e comunicado aos cooperados por meios físicos e/ou eletrônicos.

Parágrafo Primeiro - Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a Assembleia será realizada em segunda ou terceira convocação, com intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.

Parágrafo Segundo - As três convocações poderão ser feitas em edital único, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Parágrafo Terceiro - Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

- 1) O nome da Cooperativa, seguido pela expressão “Convocação de Assembleia Geral”, Ordinária ou Extraordinária;
- 2) A indicação da realização presencial, semipresencial ou digital da Assembleia;
- 3) O dia e hora, assim como o local de sua realização;
- 4) A ordem do dia dos trabalhos;
- 5) O número de cooperados em pleno gozo dos direitos sociais, na data da convocação;
- 6) A assinatura do responsável pela convocação.



Parágrafo Quarto – No caso de a convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento de solicitação da Assembleia, conforme artigo 17, letra “c”.

**Art. 19.** - A instalação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária exige o quórum mínimo de:

- a) 2/3 (dois terços) dos cooperados, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos cooperados, na segunda convocação;
- c) 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

Parágrafo Primeiro - O número de cooperados presentes será comprovado pela assinatura no livro ou folha de presença ou, ainda, pelo registro no sistema eletrônico utilizado.

Parágrafo Segundo – Em caso de eleição secreta presencial, a Assembleia poderá ser instalada e em seguida suspensa, reiniciando-se depois de concluída a votação.

**Art. 20.** - O cooperado e o ocupante de cargos de direção estarão impedidos de votar a respeito de assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, notadamente os relativos a prestação de contas e fixação de honorários da Diretoria, mas poderão participar das discussões.

**Art. 21.** - Na Assembleia Geral que discutir o balanço e a prestação de contas, o Presidente, após a leitura do relatório da Diretoria, dos documentos contábeis mais importantes e do parecer do Conselho Fiscal, convidará o plenário a indicar um cooperado para dirigir os trabalhos.

Parágrafo Único - Cumprido o acima disposto, o Presidente e os demais membros da Diretoria componentes da mesa irão para o plenário, onde ficarão à disposição dos cooperados para quaisquer esclarecimentos.

**Art. 22.** - Somente os assuntos constantes do Edital de convocação, ou os que a eles se refiram diretamente, poderão ser objeto de deliberação da Assembleia.

**Art. 23.** – As deliberações da Assembleia constarão de ata assinada no final dos trabalhos por 10 (dez) cooperados presentes, pelo menos.

Parágrafo único – São válidas as assinaturas eletrônicas. Para registro da ata no órgão competente, é permitida a assinatura eletrônica de apenas um Diretor, neste caso com certificado digital.

**Art. 24.** - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples (metade mais um) dos votos dos cooperados presentes, exceto nas situações previstas no § único do art. 26.



Parágrafo Único - Cada cooperado pessoa física presente terá direito a um só voto, qualquer que seja o número de quotas-partes subscritas, sendo vedada a representação por mandatário.

## **SEÇÃO II**

### **Da Assembleia Geral Ordinária**

**Art. 25.** - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, para deliberar sobre:

- a) A prestação de contas do exercício anterior, constituída de relatório da gestão, do balanço, do demonstrativo da conta de sobras ou perdas e do parecer do Conselho Fiscal;
- b) A destinação das sobras ou perdas apuradas no exercício anterior;
- c) A eleição dos ocupantes de cargos da Diretoria, se for o caso, e do Conselho Fiscal;
- d) Os planos de trabalhos programados pela Diretoria para o exercício;
- e) A fixação dos honorários da Diretoria e da cédula de presença dos Conselheiros Fiscais;
- f) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos aqueles que devem ser tratados em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único – A aprovação das contas pela Assembleia desonerará os administradores de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da lei e/ou deste Estatuto Social.

## **SEÇÃO III**

### **Da Assembleia Geral Extraordinária**

**Art. 26.** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que previsto no Edital de convocação.

Parágrafo Único - São de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Reforma estatutária;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento da Cooperativa;
- c) Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante;
- d) Mudança do objeto social;
- e) Aprovação das contas do liquidante.

**Art. 27.** - As decisões da Assembleia Geral Extraordinária relativas aos itens do parágrafo único, do artigo anterior, somente serão válidas se aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos cooperados presentes.

## **SEÇÃO IV**

### **Da Diretoria**



**Art. 28.** - A Cooperativa será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) membros, todos cooperados em pleno gozo de seus direitos, que serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos e denominados, respectivamente: Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria poderá ser reeleita, sem limitação de mandatos.

Parágrafo Segundo – O mandato estender-se-á até a posse dos substitutos.

Parágrafo Terceiro – Os diretores empossados ficarão investidos de todos os direitos e assumirão as obrigações previstas na lei e neste estatuto social mesmo antes do registro no órgão competente da ata da assembleia eleitoral e/ou do termo de posse.

Parágrafo Quarto - Não poderão compor a Diretoria os cooperados que exercerem cargo de administração nos hospitais e nas empresas contratantes da Cooperativa, inclusive o cargo de diretor técnico dessas entidades.

**Art. 29.** - Os membros da Diretoria não poderão ter laços de parentesco entre si, até segundo grau, em linha reta ou colateral.

**Art. 30.** - Serão inelegíveis para a Diretoria, além de pessoas impedidas por Lei e por este Estatuto, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência e as relações de consumo.

**Art. 31.** - O cooperado, ainda que ocupante de cargo diretivo na sociedade, que, em qualquer operação, tiver interesses opostos aos da Cooperativa, não poderá participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

**Art. 32.** - A Diretoria deverá se reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, na forma presencial, semipresencial ou digital.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria somente poderá deliberar com a presença de todos os seus membros, exceto nos casos de ausência e impedimento temporários, previstos no artigo 33.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria serão consignadas em atas assinadas por todos os membros presentes. Serão válidas as assinaturas eletrônicas.

**Art. 33.** - Nas ausências ou impedimentos justificados de qualquer membro da Diretoria, por prazo inferior a 60 (sessenta) dias, poderá haver a acumulação de cargos por outro Diretor.

**Art. 34.** – Nas ausências ou impedimentos de qualquer Diretor, superiores a 60 (sessenta) dias, estará caracterizada a vacância do cargo e deverá ser convocada a Assembleia Geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para o preenchimento da vaga.



Parágrafo Primeiro - Caberá ao Presidente ou, na falta deste, a qualquer membro da Diretoria ou membro efetivo do Conselho Fiscal, convocar a Assembleia de que trata este artigo.

Parágrafo Segundo - O substituto eleito exercerá o cargo somente até o final do mandato do substituído.

**Art. 35.** - Perderá o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) reuniões durante o ano, devendo ser convocada Assembleia Geral para a eleição do substituto.

**Art. 36.** - Dentro dos limites da Lei, deste Estatuto e desde que não contrarie regulares deliberações da Assembleia Geral, compete à Diretoria:

- a) Definir a política, as diretrizes, os planos de atividade e aprovar as normas gerais que devem reger o funcionamento da Cooperativa;
- b) Prever e prover os recursos financeiros necessários à eficiente prestação de serviços aos cooperados;
- c) Aprovar o orçamento anual da Cooperativa;
- d) Aprovar o quadro de cargos, o plano de remuneração e estabelecer normas para a administração do pessoal;
- e) Deliberar sobre a eliminação ou exclusão de cooperado;
- f) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, sem prejuízo da convocação conforme autorizado pelo artigo 38, § 2º, da Lei nº 5.764/71;
- g) Instituir normas para a contabilidade e a administração dos recursos financeiros dos cooperados, que transitam pelo caixa da Cooperativa;
- h) Indicar o(s) delegado(s) para representar a Cooperativa, quando for o caso;
- i) Contrair obrigações, transacionar, ceder direitos e constituir mandatário;
- j) Adquirir, alienar ou onerar bens da Cooperativa, com expressa autorização da Assembleia Geral no caso de bens imóveis;
- k) Expedir normas contendo as atribuições dos órgãos da estrutura administrativa da Cooperativa;
- l) Celebrar contratos, acordos e/ou convênios com outras entidades, necessários ao cumprimento do objeto social da Cooperativa;
- m) Autorizar a criação e a instalação de filiais e mudanças de endereços, quando se fizer necessário.
- n) Promover a concorrência entre instituições bancárias, para a movimentação e aplicação de recursos da Cooperativa e abertura de contas individuais destinadas aos repasses de honorários, visando sempre ao melhor atendimento e aos melhores benefícios à Cooperativa e aos cooperados;
- o) Aprovar normas de gestão e administração de filiais da Cooperativa, inclusive contratando ou designando administradores locais, cooperados ou não, que seguirão as suas diretrizes.

**Art. 37.** A Diretoria poderá criar comissões consultivas transitórias, integradas por cooperados ou representantes destes, para estudar assuntos específicos e propor soluções.



**Art. 38.** - Competirá ao Presidente:

- a) Supervisionar todas as atividades e negócios da Cooperativa, que deverão ser realizados em benefício dos cooperados, sem objetivo de lucro;
- b) Representar a Cooperativa, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo, para tal fim, constituir procurador e designar prepostos;
- c) Assinar em meio físico ou eletrônico, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, os documentos bancários e/ou autorizações de movimentações financeiras;
- d) Convocar e presidir as Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Diretoria;
- e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual das atividades realizadas pela Cooperativa, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, e os planos de trabalho programados para o exercício em curso;
- f) Proferir o voto de desempate, se necessário;
- g) Substituir o Diretor Administrativo-Financeiro em suas ausências ou impedimentos temporários.

**Art. 39.** - Competirá ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) Recrutar o pessoal adequado às necessidades funcionais da Cooperativa e orientar a sua administração;
- b) Suprir a Cooperativa de material e equipamentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- c) Sugerir à Diretoria políticas e normas sobre os serviços administrativos;
- d) Representar a Cooperativa, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo, para tal fim, constituir procurador e designar prepostos;
- e) Estabelecer planos e programas específicos de atendimento ao cooperado;
- f) Estudar e propor a realização de campanhas de promoção e educação;
- g) Controlar os contratos de prestação de serviços assinados pela Cooperativa, bem como suas alterações ou aditamentos;
- h) Acompanhar e avaliar a execução, pelos cooperados, dos serviços contratados;
- i) Propor normas, instruções ou manuais que visem o aperfeiçoamento e padronização dos serviços executados;
- j) Prever e prover os recursos financeiros necessários às operações da Cooperativa, que não terão objetivo de lucro;
- k) Guardar e conservar os livros sociais, orientando e/ou fazendo seus registros;
- l) Acompanhar a contabilização das operações econômicas da Cooperativa;
- m) Coordenar a elaboração dos orçamentos anuais e acompanhar sua execução;
- n) Apurar os custos e propor a fixação das taxas correspondentes que deverão ser pagas pelos cooperados;
- o) Assinar em meio físico ou eletrônico, em conjunto com o Presidente, os documentos bancários e/ou autorizações de movimentações financeiras;
- p) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários.



**Art. 40.** Ainda que não seja caso de ausência ou impedimento, será permitida, inclusive perante as instituições bancárias, a assinatura isolada de qualquer dos diretores em movimentações financeiras de natureza operacional e/ou de pequeno valor, conforme limites e condições estabelecidos pela Diretoria em deliberação registrada em ata.

## **SEÇÃO V**

### **Da Eleição da Diretoria**

**Art. 41.** – A eleição da Diretoria será convocada pelo Presidente ou por seu substituto, em conformidade com as situações previstas neste Estatuto.

**Art. 42** - Em formulário de registro que será fornecido pela Cooperativa, em meio físico ou eletrônico, os interessados indicarão a chapa concorrente, que deverá ser completa, contendo os nomes dos candidatos e os cargos para os quais concorrerão.

**Art. 43** - O pedido de registro de chapa, subscrito pelos concorrentes aos cargos eletivos da Cooperativa e indicando endereço eletrônico para o recebimento de comunicados e/ou notificações referentes ao processo eleitoral, será entregue ao Diretor-Administrativo ou ao seu substituto eventual, que o registrará por ordem cronológica de apresentação, mediante protocolo ou recibo. Serão válidas as assinaturas eletrônicas.

Parágrafo Primeiro - O registro de chapa será aceito se requerido com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A contagem regressiva do prazo inicia-se no dia designado para a realização da Assembleia, contando-se este.

**Art. 44** - Até o início dos trabalhos da Assembleia Geral, se houver morte ou desistência por escrito de um candidato, poderá ser indicado substituto, desde que o pedido seja assinado pelo novo candidato e pelos outros componentes da chapa.

**Art. 45** - Se não houver chapas inscritas até o encerramento do prazo de registro, as inscrições poderão ser prorrogadas pelo Presidente até o início dos trabalhos da Assembleia Geral.

**Art. 46.** Havendo 2 (duas) ou mais chapas inscritas no prazo do artigo 43, § 1º, a votação para a eleição da Diretoria necessariamente deve ser secreta, de forma presencial ou digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e votação dos cooperados e os demais requisitos regulamentares

Parágrafo Primeiro – No caso de eleição secreta presencial, deverão ser instaladas cabinas e mesas de apuração na quantidade adequada à realização racional e criteriosa da eleição, que poderá ser realizada conforme artigo 19, parágrafo segundo, em horários e local(is) previamente definido(s).



Parágrafo Segundo – Os cooperados deverão ser informados por todos os meios disponíveis, físicos e/ou eletrônicos, sobre os horários e local(is) de votação.

Parágrafo Terceiro – O coordenador da eleição, ao entregar a cédula de votação ao cooperado, nela colocará sua assinatura ou rubrica.

**Art. 47** - Não será permitida a representação por meio de mandatário.

**Art. 48** - Antes de iniciados os trabalhos de votação para a Diretoria, cada chapa poderá indicar um fiscal representante, para acompanhar os trabalhos de votação e apuração, com poderes para protestar e impugnar irregularidades, que serão julgadas pela Assembleia.

**Art. 49** – Apurados os votos, a chapa mais votada será considerada eleita e, se houver empate, será declarada vencedora aquela que, sucessivamente: a) apresentar maior tempo de cooperação, somando-se os tempos de filiação à cooperativa de cada componente; ou b) tiver resultado maior, somando-se a idade de seus componentes.

**Art. 50** - Concluídos os trabalhos de votação e apuração, o secretário da Assembleia lavrará a ata circunstanciada, na qual serão consignados o resultado das eleições e as impugnações, se houver, além das principais ocorrências que merecerem registro.

**Art. 51.** - Os eleitos serão empossados imediatamente ou conforme deliberado pela Assembleia, observando-se o disposto no artigo 28, §§ 2º e 3º, deste Estatuto Social.

## **SEÇÃO VI**

### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 52** - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos cooperados em pleno gozo dos seus direitos, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para o mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

**Art. 53** - Serão impedidos de integrar o Conselho Fiscal, além dos inelegíveis, aqueles que tenham laços de parentesco entre si ou com os membros da Diretoria até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

Parágrafo Primeiro - Serão inelegíveis para o Conselho Fiscal, além de pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência e as relações de consumo.

Parágrafo Segundo – Verificados eventuais impedimentos legais ou estatutários após a realização das eleições, os conselheiros impedidos perderão automaticamente o mandato.



**Art. 54** - Competirá ao Conselho Fiscal acompanhar, orientar e exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução financeira, orçamentária e os atos de gestão;
- II. Examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- III. Solicitar à Diretoria a contratação de assessoria de auditores ou peritos especiais, sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;
- IV. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- V. Examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais ou plurianuais, o balanço Geral e demais demonstrações financeiras;
- VI. Propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- VII. Recomendar à Diretoria o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- VIII. Submeter à apreciação da Diretoria propostas de alterações julgadas convenientes, ou imprescindíveis, com base no resultado de análises, supervisão direta ou relatórios de auditoria externa;
- IX. Solicitar a realização de perícias contábeis, sempre que houver necessidade;
- X. Analisar os balancetes mensais e demais demonstrativos contábeis, financeiros e orçamentários;
- XI. Solicitar o comparecimento de técnicos e de membro(s) da Diretoria às reuniões, para esclarecimentos necessários ao exame e decisão das matérias de competência do Conselho Fiscal;
- XII. Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, quantidade e valor às previsões feitas, e às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- XIII. Verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros ou não a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;
- XIV. Verificar se a cooperativa está cumprindo regularmente com os compromissos financeiros assumidos;
- XV. Verificar se os cooperados estão regularizando os compromissos assumidos com a cooperativa nos prazos convencionados;
- XVI. Verificar se o recebimento dos créditos da cooperativa é feito com regularidade;
- XVII. Apurar eventuais reclamações dos cooperados sobre os serviços prestados pela cooperativa, ou denúncias de erro ou dolo na atuação da diretoria;
- XVIII. Verificar se os extratos bancários conferem com a escrituração da cooperativa;
- XIX. Conferir o saldo dos numerários existentes em disponibilidade;
- XX. Certificar se existem exigências e ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como junto aos órgãos cooperativistas e com empregados, verificando também se os mesmos estão dentro dos limites estabelecidos;
- XXI. Averiguar se os ativos representam a realidade do volume dos recursos colocados à disposição do negócio cooperativo, se estão avaliados corretamente, bem como a sua existência física;
- XXII. Verificar se o montante das despesas e das inversões realizadas está de



conformidade com os planos e decisões da diretoria;  
XXIII. Certificar se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição, solicitando imediatas providências para sua regularização;  
XXIV. Verificar se as ações e orçamentos propostos e aprovados em Assembleia Geral foram executados e, caso contrário, se estão devidamente justificados e relatados na prestação de contas da gestão;  
XXV. Informar à Diretoria sobre as conclusões de seus trabalhos;  
XXVI. Informar à Diretoria sobre as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral;  
XXVII. Atender às solicitações dos cooperados que tenham por objeto a verificação das operações, atividades e serviços da cooperativa.

Parágrafo Único – Para os exames e verificação dos livros, contas, relatórios de gestão e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal requisitar e/ou solicitar a contratação de assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria interna e externa, correndo as despesas por conta da cooperativa.

**Art. 55** - Os conselheiros fiscais farão jus à cédula de presença em reunião, cujo valor será fixado pela Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 56** - A candidatura ao Conselho Fiscal será por meio de inscrição individual em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de realização da Assembleia, aplicando-se, no que for cabível, o disposto na Seção V do Capítulo VI deste Estatuto.

Parágrafo Único - Se não houver pelo menos 6(seis) candidatos inscritos até o encerramento do prazo, as inscrições poderão ser prorrogadas pelo Presidente para até a pauta de eleição da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Balanço, Sobras, Perdas e Fundos.**

**Art. 57** - O balanço Geral, incluída a demonstração de sobras ou perdas, será levantado no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Art. 58** - Os seguintes percentuais serão deduzidos das sobras apuradas:

- a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.

Parágrafo Único – Poderá a Assembleia Geral criar outros fundos, além dos previstos acima, com recursos e destinações específicas, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

**Art. 59** - As sobras líquidas apuradas serão distribuídas aos cooperados na proporção das operações realizadas com a Cooperativa, salvo deliberação diversa da Assembleia.



**Art. 60** - As perdas apuradas e não absorvidas pelo Fundo de Reserva serão rateadas entre os cooperados na razão direta dos serviços usufruídos, ou em partes iguais, a critério da Assembleia.

**Art. 61** - O Fundo de Reserva será destinado a suprir eventuais perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

Parágrafo Único - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no balanço Geral do exercício, serão revertidos em favor do Fundo de Reserva:

- a) Os auxílios e doações sem destinação especial;
- b) Créditos não reclamados pelos cooperados, após decorridos 12 (doze) meses.

**Art. 62** - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, será destinado aos cooperados, mas poderá ser estendido aos empregados da Cooperativa.

Parágrafo Único - A assistência prestada com os recursos do FATES poderá ocorrer através de convênios ou contratos com entidades especializadas, públicas ou privadas.

## **CAPÍTULO VIII** **Dos Livros Sociais**

**Art. 63** - A Cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

- a) De matrícula dos cooperados;
- b) De atas das Assembleias Gerais;
- c) De atas das reuniões de Diretoria;
- d) De atas das reuniões do Conselho Fiscal;
- e) De presença dos associados nas Assembleias Gerais;
- f) Outros livros fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou de fichas ou em meio digital, nos termos do regulamento do órgão competente do Poder Executivo Federal.

**Art. 64** - No documento de matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, residência, profissão e número de registro no respectivo Conselho de classe;
- b) no caso de pessoa jurídica, o número do CNPJ, endereço completo e indicação do(s) representante(s) legal(is);
- c) a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;



d) a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social, cujos registros serão processados pela contabilidade.

## **CAPÍTULO IX** **Das Disposições Gerais**

**Art. 65** - A Cooperativa se dissolverá voluntariamente:

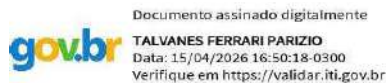
- I – Devido à alteração de sua forma jurídica;
- II – Quando o número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte) ou seu capital social mínimo se tornar inferior ao estipulado neste Estatuto, salvo se até a realização da Assembleia Geral subsequente, em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles forem restabelecidos;
- III - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- IV – Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número de 20 (vinte), não se disponham a assegurar a sua continuidade.

**Art. 66** – A Cooperativa não se sujeita ao cumprimento da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, em face das exclusões previstas no seu art. 1º, parágrafo único, incisos III e IV.

**Art. 67** - A Cooperativa, quando não houver expresse impedimento legal, poderá fazer uso de recursos tecnológicos, eletrônicos e/ou digitais para o cumprimento do seu objeto social, no relacionamento com os cooperados e/ou com terceiros, na comunicação interna e externa e para a realização de Assembleias, reuniões e eventos, bem como na assinatura, processamento e arquivamento de documentos.

**Art. 68** - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembleia, em consonância com os princípios doutrinários e legais.

Esta alteração estatutária consolidada foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de março de 2026.



---

Dr. Talvanes Ferrari Parizio  
CRM 16326

